PARECER TÉCNICO Nº 197/2026

Número do Processo	Fase do processo de licenciamento	Atendimento a IN
37115/2026 (Sinaflor) 24228278	Implantação de Rua	IN – 24

Legislação e referências consultadas

- **Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica)** – Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências.
- **Decreto Federal nº 6.660/2008** – Regulamenta dispositivos da Lei no 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.
- **Decreto Federal nº 5300/2004** – Regulamenta a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro - PNGC, dispõe sobre regras de uso e ocupação da zona costeira e estabelece critérios de gestão da orla marítima, e dá outras providências.
- **Instrução Normativa IMA nº 24** – Supressão de Vegetação Nativa em Área Urbana.
- **Instrução Normativa IMA nº 46** – Reposição Florestal.
- **Instrução Normativa MMA nº 06/2006** – Dispõe sobre a reposição florestal e o consumo de matéria-prima florestal, e dá outras providências.
- **Lei Complementar Federal nº 140/2011**
- **Lei Municipal n.º 131/2022** – Dispõe sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico Municipal – ZEE – e dá outras providências.
- **Lei Complementar Municipal nº 048/2016** – Plano Diretor Municipal.
- **Lei Complementar Municipal nº 050/2016** – Código de Posturas.
- **Lei Complementar Municipal nº 73/2018** – Dispõe sobre o Sistema Municipal de Conversão Florestal – SIMFLOR – e dá outras providências.
- **Decreto Executivo 3870/2019** – Regulamenta o disposto na Lei Municipal Complementar nº 73, de 24 de setembro de 2018.
- **Lei Municipal nº 676/2016** – Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano do município.
- **Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal)** – Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, e dá outras providências.
- **Resolução CONAMA nº 04/1994** – Define os estágios sucessionais da vegetação da Mata Atlântica.
- **Portaria CONSEMA n° 51/2014** – Reconhece a Lista Oficial das Espécies da Flora ameaçada de Extinção no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.
- **Portaria IMA Nº 210/2021** – Regulamenta a compensação pela supressão de espécies ameaçadas de extinção localizadas em fragmentos florestais no Estado de Santa Catarina.

Objetivo do parecer

Analisar a viabilidade de um requerimento de supressão de vegetação nativa em área urbana a fins de construção.

Dados do empreendedor/correspondência

NOME: Município de Itapoá (Secretaria de Infraestrutura)		
CPF/CNPJ: 81.140.303/0001-01		CTF: 1207181
ENDEREÇO: Rua Mariana Michels Borges, 201		BAIRRO: Itapema do Norte
CEP: 89.360-730	MUNICÍPIO: Itapoá	ESTADO: SC

Dados do empreendimento

ENDEREÇO: Rua 101 Vasco Nunes Balboa, s/n, trecho entre a Rua 200 Almirante Saldanha e a Rua 110 dos Tamoios.			
CEP: 89361-778	MUNICÍPIO: Itapoá	ESTADO: SC	
BAIRRO: Barra do Saí	BALNEÁRIO: Itapema do Saí	Q: -	L: -

Coordenadas

COORDENADAS PLANAS UTM 22J: (X) 738929.01 m E; (Y) 7120337.39 m S

Atividade

Supressão de vegetação nativa em área urbana.

Cumprimento da compensação e manutenção florestal (conforme LCM 73/2018)

Meio indireto

PARECER TÉCNICO Nº 197/2026

Processos vinculados

Não há

Licenças vinculadas

Não há

Bacia Hidrográfica / Rio

Bacia Hidrográfica Saí Mirim

Unidade de Conservação

Não está inserido

Zona / Área

Zona Urbana II (ZURB-II) e ZOPAM

Responsabilidade Técnica

Eng. Florestal: Leandro Francisco Lenchinski – CREA: 125988-5/SC – ART: 10602391-7

Caracterização do Empreendimento / Aspecto florestal

Identificação: Trata-se de um terreno situado em planície costeira no Bairro: Barra do Saí Balneário Itapema do Saí, trecho entre a Rua 200 Almirante Saldanha e a Rua 110 dos Tamoios. Trata-se da implementação da rua 101 Vasco Nunes Balboa.

Vegetação: Conforme inventário florestal (censo florestal) protocolado nesta Secretaria de Meio Ambiente, trata-se de um trecho da rua com 727,44 m. Em vistoria realizada constatou-se que a área apresenta indivíduos de espécies exóticas e nativas isolados, visto que não apresenta sub-bosque e não está contínuo a um remanescente florestal, não sendo possível sua caracterização de acordo com as Resoluções CONAMA nº 04/1994, 261/1999 e 417/2009, a vegetação foi enquadrada de acordo com a Portaria IMA nº 209/2021 e Instrução Normativa nº 57 IMA.

Espécies ameaçadas de extinção: Não apresenta indivíduos de espécies ameaçadas de extinção.

Reserva Legal: Em virtude de a rua inserir-se em Zona Urbana, não se faz necessária a composição de Reserva Legal.

Área de Preservação Permanente: Aproximadamente 120 m do trecho está inserido em área de Proteção Ambiental (ZOPAM).

Reposição Florestal: O estudo indicou um volume de 1,5346 m^3 ou 2,3019 metros st. O requerente tem o prazo de 60 dias corridos para a apresentação do comprovante conforme Termo de Compromisso de Reposição Florestal.

Compensação florestal: A Lei Complementar Municipal nº 050/2016, que Institui o Código de Posturas do Município de Itapoá/SC e dá outras providências, determina em seu Art. 41 que a poda, remoção ou extração de árvores da arborização pública só poderá ser realizada após constatada sua real necessidade. O mesmo artigo ainda obriga o "imediato plantio da mesma ou de nova árvore", em um ponto o mais próximo possível, para cada remoção realizada. Assim, deverá ser feito o plantio de 15 (quinze) mudas em local o mais próximo possível de onde os indivíduos serão removidos, no prazo de 60 dias após a execução do canteiro. As mudas a serem plantadas devem apresentar altura livre de, no mínimo, 2,10 m (distância do chão até a primeira ramificação) e fuste retilíneo (recomenda-se DAP mínimo de 3 cm), além de apresentar boa condição fitossanitária, livre de doenças, pragas e outras deficiências que possam prejudicar o seu crescimento. Essa lei, no art. 42, ainda protege as plantas e equipamentos de jardins quanto a danos causados, sendo os responsáveis sujeitos a pagamento de indenização. Dessa forma, dos indivíduos arbóreos existentes

no logradouro, poderão ser solicitados para o corte apenas os que realmente não possibilitem alternativas técnicas para sua manutenção, devendo ainda, no momento da realização do empreendimento, cuidar para não promover danos aos indivíduos que permanecerão. O projeto de pavimentação possui caráter de utilidade pública, uma vez que se trata da implantação de uma infraestrutura pública destinada aos serviços de sistema viário para a circulação de pessoas (Lei Estadual 14.675/2009, Art. 28-A, LXVII, alterada pela Lei 18.350/2022), sendo essencial e vantajoso para a coletividade. Ainda, conforme Lei Estadual n.º 18.350/2022, art. 93 I - o indivíduo de espécie não ameaçada de extinção, para cuja compensação deverá ser realizado a doação de 10 (dez) indivíduos de espécie nativa. Deve ser dada preferência às espécies utilizadas na arborização urbana, especialmente a pata-de-vaca nativa (*Bauhinia forficata*).

Medidas compensatórias

Lei Estadual n.º 18.350/2022

1. Art. 93. O art. 252 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
2. "Art. 252. É permitida a supressão de árvores isoladas de espécies nativas, constante ou não da listagem de espécies ameaçadas de extinção, na forma definida neste artigo.
3. [...]
4. I - o indivíduo de espécie não ameaçada de extinção, para cuja compensação deverá ser realizado o plantio de 10 (dez) indivíduos de espécie nativa; e

II - o indivíduo de espécie ameaçada de extinção, para cuja compensação deverá ser realizado o plantio de 20 (vinte) indivíduos de espécie nativa ameaçada de extinção.

Análise técnica

ÁREA TOTAL	COMPENSAÇÃO FLORESTAL
Área total do lote (m²)	**Doação de mudas (proporção de 1:10 por indivíduo de espécie nativa suprimido)**
Rua 101 Vasco Nunes Balboa	**Plantio de 15 mudas de espécies nativas e doação de 10 mudas de espécies nativas**

Relação do volume total por espécie autorizada:

N	Nome Cientifico	Nome Popular	V (m³)	St	Y_N	X_E
1	*Syzygium cumini*	Jambolão	0,7341	1,1012	7120112,253	738877,9421
2	*Citrus × limonia*	Limão-rosa	0,0261	0,0392	7120135,077	738892,5466
3	*Citrus × limonia*	Limão-rosa	0,0005	0,0008	7120143,362	738894,0892
4	*Citrus × limonia*	Limão-rosa	0,0057	0,0086	7120148,882	738895,3028
5	*Mangifera indica*	Manga	0,0003	0,0005	7120201,175	738897,9285
6	*N.I.*	N.I.	0,2284	0,3426	7120249,162	738917,1666
7	*Ficus benjamina*	Amora-preta	0,0084	0,0126	7120293,068	738923,8123
8	*N.I.*	N.I.	0,0165	0,0248	7120299,82	738925,0484
9	*N.I.*	N.I.	0,0075	0,0113	7120306,268	738926,0006
10	*N.I.*	N.I.	0,2012	0,3018	7120296,622	738914,6964
11	*N.I.*	N.I.	0,1965	0,2948	7120304,286	738916,5061
12	*Psidium cattleyanum*	Araçá	0,0221	0,0332	7120362,27	738927,8589
13	*Psidium guajava*	Goiabeira	0,0303	0,0455	7120409,809	738937,9092
14	*Psidium guajava*	Goiabeira	0,0009	0,0014	7120410,57	738946,8256
15	*Dypsis lutescens*	Palmeira-areaca	0,0561	0,0842	7120687,816	738989,4533
Total			**1,5346**	**2,3019**		

PARECER TÉCNICO Nº 197/2026

Conclusão

Ante ao exposto, este parecer é **favorável** à concessão de uma autorização para corte de vegetação, conforme requerido.

Condições específicas e condicionantes

- O requerente deverá se comprometer a realizar o plantio das mudas de espécies nativas, na quantidade acima prevista e nos parâmetros previstos, a fim de garantir a acessibilidade ao longo de toda a calçada, e apresentar registro fotográfico do plantio ao Setor de Licenciamento Ambiental da SEMAI em 60 dias corridos após a finalização das obras de pavimentação.
- Cumprimento do Termo de Compromisso de Reposição Florestal, no qual o requerente se compromete a realizar a doação das mudas de espécies nativas, respeitando os parâmetros descritos neste parecer.
- De acordo com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) é dever dos proprietários de lotes, bem como das empresas de terraplanagem, realizar a destinação final correta dos resíduos sólidos provenientes da supressão de vegetação e construção civil. O descumprimento do disposto é passível das penalidades legais cabíveis, devendo o requerente apresentar os respectivos comprovantes de destinação.
- O transporte de produtos ou subprodutos florestais deverá ser acompanhado do respectivo Documento de Origem Florestal (DOF).

Documentos que fundamentam este parecer

Requerimento, comprovante de abertura, CNPJ, CR Ibama requerente e consultor, matrícula, ART de Inventário Florestal, TCRF, Termo de compromisso de manutenção florestal, termo de compromisso de compensação ambiental, planilha de espécies, relatório de inventário, kml.

Local e data

Itapoá/SC, 31 de agosto de 2026.

Equipe técnica

JULIENE SCORTEGAGNA CALADO GARCIA:05759726960
Assinado de forma digital por JULIENE SCORTEGAGNA CALADO GARCIA:05759726960
Dados: 2026.08.31 10:03:11 -03'00'

Juliene Scortegagna Calado Garcia
Bióloga
CRBio 130305/09-D
Matrícula n.º 26096

Requerente fica ciente de que:
ESTE PARECER NÃO AUTORIZA A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO;
-O requerente deverá realizar a alocação de placa no local da intervenção contendo o nome da Prefeitura Municipal de Itapoá e da Secretaria de Meio Ambiente, bem como o número da Autorização de Corte;
-Este parecer foi realizado consultando a legislação ambiental vigente;
-Este parecer não substitui alvarás, certidões ou licenças de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal no que diz respeito ao uso e ocupação do solo;
-Deverão ser respeitadas todas as legislações ambientais vigentes, mesmo que não citadas no presente parecer;
-Este parecer tem validade por um ano, ou até que as condições legais do local se alterem, ou entrem em vigor outras legislações ambientais.